



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMA
(ao PL 3492/2023)

O art. 82 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, alterado pelo art. 6º do Projeto de Lei nº 3492, de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 82

.....

§ 4º Para fins do disposto no § 2º, deverão ser priorizadas as residências situadas em regiões da Amazônia Legal atendidas por sistemas elétricos isolados ou não integrados ao Sistema Interligado Nacional (SIN).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A substituição dos chuveiros elétricos por sistemas de aquecimento solar de água representa uma medida crucial para a eficiência energética e a conservação ambiental. Em especial, quando realizada por consumidores em regiões da Amazônia Legal atendidas por sistemas elétricos isolados ou não integrados ao Sistema Interligado Nacional (SIN), essa substituição adquire uma importância ainda maior.

A relevância desse incentivo se fundamenta no fato de que a energia elétrica produzida nessas regiões apresenta um custo mais elevado para o país como um todo, tanto através da política tarifária local quanto por meio da transferência de custos para os consumidores do sistema integrado. Além disso, a redução do consumo de energia produzida por termelétricas tem um impacto significativo na preservação ambiental.



Portanto, é justo e oportuno que os consumidores situados nessas regiões sejam priorizados quando se trata de estabelecer as localidades em que a instalação de sistema solar térmico será obrigatória no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV). Propõe-se uma emenda a este Projeto de Lei para que o Poder Executivo dê prioridade às residências localizadas na Amazônia Legal, especialmente àquelas atendidas por sistemas elétricos isolados ou não integrados ao SIN.

Esta emenda não apenas incentiva a redução do consumo de energia elétrica nessas áreas, mas também promove a equidade e a eficiência no uso dos recursos energéticos do país, contribuindo para a preservação ambiental de regiões sensíveis como a Amazônia Legal.

Acredita-se que esta proposta representará um avanço significativo na garantia da segurança energética do país, ao mesmo tempo em que reconhece e valoriza a diversidade ecológica e socioeconômica de nossas regiões.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 19 de março de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

